

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório Conclusivo de Representação em face do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Conclusivo de Representação apresentada por LUNA ZARATTINI BRANDÃO em face do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 (“AMPARA – SP”), celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano, cujo objeto é “a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo” – processo externo SEI n.º 6024.2023/0004365-8.

O Termo de Referência em questão teve sua vigência encerrada em 30.09.23 (fl. 1, peça 21) e não houve prorrogação.

A Representação encontra-se à peça 1.

Após ser oficiada, a SMADS se manifestou à peça 16.

Em atendimento ao determinado à peça 18, passamos à análise da Representação interposta em **sede de Relatório Conclusivo, conforme § 2.º do artigo 3º da Resolução n.º 18/19 deste E. Tribunal.**

2. ANÁLISE

2.1. Da alegação de possível sobreposição de objetos

Alegação da REPRESENTANTE (fls. 2/4 da peça 1)

Segundo a própria SMADS, o referido atendimento de escuta e acolhimento é realizado por profissionais interdisciplinares, sendo o referido projeto piloto um aprimoramento das medidas já adotadas pelas equipes da SMADS e das Subprefeituras.

Pois bem.

Ocorre que, a PMSP já possui programa de abordagem à população em situação de rua em logradouros públicos: o SEAS - Serviço Especializado de Abordagem Social.

O SEAS é tipificado nacionalmente no SUAS - Sistema Único de Assistência Social (Lei 8.742/1993)², segundo o documento "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais".

[...]

Segundo o MROSC, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019), em caso de estabelecimento de parceria via termo de fomento, o foco serão as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

Porém, é importante destacar que, uma vez que a atividade desenvolvida pelo projeto "AMPARA SP" não se difere daquelas desenvolvidas pelo SEAS, não se trata de atividade inovadora e que não esteja definida nos programas de governo.

Manifestação da Origem (fls. 1 e 79/82, da peça 16)

Segundo a SMADS (fl. 79, peça 16):

O AMPARA SP foi desenhado com a perspectiva de ser um projeto inovador apresentando um novo modelo de atendimento social às pessoas em situação de rua, focado no fortalecimento dos vínculos socioafetivos, usando ferramentas dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas, e que desde sua implantação possui caráter complementar aos atendimentos realizados pelo SEAS - Serviço Especializado de Abordagem Social. O SEAS e o Ampara SP têm objetivos complementares, apresentando diferenças significativas em seu modelo de abordagem e atendimento. A complementariedade entre o serviço e o projeto se justifica a partir da avaliação correspondente ao Censo da População em Situação de Rua realizado em 2021 que apontou o aumento de indivíduos e famílias em situação de rua e para o expressivo contingente de pessoas não acolhidas, que pernoitam em logradouros públicos.

O AMPARA SP possui uma equipe técnica interdisciplinar composta por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, sociólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, arte-educadores e equipe de agentes sociais. O trabalho executado em campo é realizado ininterruptamente durante 24 horas por dia, 7 dias da semana, em que são desempenhados atendimentos, atividades recreativas, pedagógicas, lúdicas e esportivas, todas atividades com equipamentos e materiais apropriados para viabilização das ações, contribuindo assim, significativamente para a criação e manutenção dos vínculos possibilitando um trabalho efetivo de

orientação, garantia de acesso a direitos básicos, resgate cultura e pertencimento, além da oferta de acolhimento em centros de acolhida e hotéis sociais. No que consta a verba diferente dispendida para o Ampara, a diferença no valor se sustenta pelo RH robusto, horas trabalhadas em plantões de 12 horas, adicionais noturnos, verba para compra de materiais,

Esse trabalho complementar mostrou-se fundamental durante as Operações Baixas Temperaturas, - OBT (Decreto Municipal nº 56.102, de 08 de maio de 2015), ocorrido entre 30 de abril a 30 de setembro de 2023, onde no período, foram realizados 15.399 atendimentos, 3.638 acolhimentos institucionais via Ampara SP; como ação complementar, do período de julho a setembro, ocorreram entregas de 1.746 unidades de abrigos portáteis de proteção contra o frio (casulos) e 495 unidades de sacos de dormir, auxiliando na preservação da vida das pessoas em situação de calçada que optam por não aceitar acolhimento. Desse modo, justifica-se a repactuação do plano de trabalho para a inclusão de novas metas e despesas.

[...]

Desta forma, este projeto se diferencia do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), conforme tipificado pela portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010, que possui a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. O SEAS possui funcionamento durante todos os dias da semana das 9h às 21h (crianças e adolescentes) ou das 8h às 22h (adultos). Além disso, o quadro de Recursos Humanos previsto para esta tipologia é composto por psicólogo, assistente social e orientador socioeducativo.

A Origem reproduz as mesmas informações às fls. 81/82 da peça 16.

Ainda, segundo a Pasta (fl. 81, peça 16):

A proposta atual não tem como objetivo substituir o atual modelo de abordagem social executado pelo município e sim complementar e intensificar os esforços para mitigar essa situação, principalmente no que diz respeito aos pontos de concentração de barracas e tendas.

Análise da Coordenadoria

A Representante alega que o objeto do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 estaria contemplado nos serviços do tipo SEAS, havendo, portanto, possível sobreposição de objetos.

O Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua (SEAS) está tipificado nas Portarias nº 46/SMADS/2010 e nº 15/SMADS/2015, sendo subdividido em 4 tipos¹.

¹ - SEAS I: Serviço Especializado de Abordagem às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (Portaria nº 46/SMADS/2010);

- SEAS II: Serviço Especializado de Abordagem a Adultos em Situação de Rua (Portaria nº 46/SMADS/2010);

- SEAS III: Serviço de Apoio à Solicitação de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua e Apoio à Emergência (Portaria nº 46/SMADS/2010);

Tais serviços são caracterizados por abordagens de pessoas em situação de vulnerabilidade, por orientadores socioeducativos (fls. 120/121, peça 20), tendo como objetivo: “Desencadear o processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas” (fl. 115, peça 20).

Dentre as provisões materiais com que o SEAS pode contar, consta a de “Veículos para transporte da equipe e dos usuários para a rede de serviços” (fl. 118, peça 20). Tais veículos, geralmente vans, transportam os orientadores socioeducativos para as regiões de atuação. Estes, por sua vez, levam pranchetas com Prontuários de Atendimento e abordam pessoas em situação de rua para conversar com elas e tentar realizar algum encaminhamento: retorno familiar, encaminhamento para centro de acolhida etc. Geralmente, à exceção do SEAS III – Emergencial, os serviços de abordagem são pactuados por quantidades de pessoas abordadas.

Alguns SEAS já foram objeto de acompanhamento de execução por este Tribunal. As peças: 2 do TC 3995/2018; 2 do TC 3996/2018; 2 do TC 3998/2018; e 2 do TC 3999/2018 se referem a Relatórios Fotográficos de alguns acompanhamentos realizados nestes serviços, sendo possível visualizar como ocorrem suas operações.

O Processo Administrativo do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 (“AMPARA SP”) possui dois Planos de Trabalho apresentados pela OSC antes da assinatura do ajuste (peças 22 e 23). Tais planos apresentam a descrição do objeto contratado (fl. 5, peça 23):

Trata-se de um projeto de atendimento interdisciplinar de pessoas em situação de rua, por meio de ferramentas dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas, com finalidade de criação e fortalecimento do vínculo socioafetivo para fomentar a saída dos beneficiários da situação de rua e realizar orientações para acesso à rede de proteção e garantia de direitos.

Além do encaminhamento para acolhimento socioassistencial, o fomento à saída da situação de rua poderá ser viabilizado por meio de trabalho para reconstrução de vínculos familiares pré-existentes, caso a pessoa em situação de rua e a respectiva família (seja nuclear, extensa ou afetiva) apresentem desejo nesse sentido.

Observando os referidos planos de trabalho do “AMPARA SP”, observa-se que algumas das metas pactuadas, como por exemplo: “Número de encaminhamentos para vaga em serviço de

- SEAS IV: Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas na rua e em situação de rua que fazem uso das ruas para o consumo abusivo de substâncias psicoativas em cenas de uso (Portaria nº 15/SMADS/2015).

acolhimento”; “Número de encaminhamentos para as outras políticas”; “Número de Beneficiários encaminhados [para serviços da rede socioassistencial]”; e “Número de familiares de beneficiários contactados (com sucesso)” (presentes às fls. 7/9, peça 23) não se diferem dos encaminhamentos previstos no formulário original de acompanhamento do SEAS presente na Portaria nº 46/SMADS/2010 (DEMES, fl. 268, peça 20):

Figura 1 – Encaminhamentos presentes no Formulário de execução do serviço para o serviço SEAS - Adulto

Encaminhamentos	
CREAS / CREAS POP	
Reintegração familiar	
CA I ou II	
CA Especial	
Núcleo de serviços /Tenda	
Saúde	
Outros serviços da rede SMADS	
Outros:	

Fonte: Portaria nº 46/SMADS/2010

Em que pese o formulário em questão (DEMES) não ser mais a ferramenta utilizada, ele indica que o objetivo final do serviço é o mesmo do pactuado pela Administração Pública no Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023.

Em busca por notícias e matérias sobre o Termo de Fomento², foi possível verificar que a execução operacional do Termo de Fomento se assemelhou às operações de abordagem do SEAS. Verifica-se, por exemplo, que as fotografias noticiadas pela Prefeitura de São Paulo (peças 25 a 29) indicam modo de trabalho semelhante às já mencionadas: peça 2 do TC 3995/2018; peça 2 do TC 3996/2018; peça 2 do TC 3998/2018; e peça 2 do TC 3999/2018 (profissionais com coletes de identificação e pranchetas que abordam pessoas em situação de rua para realização de encaminhamentos e apoio de *vans* para o transporte dos profissionais e das pessoas abordadas).

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp2/video/prefeitura-lanca-programa-ampara-sp-mas-atendimento-humanizado-a-populacao-de-rua-chega-a-poucos-11523493.ghtml>. Acesso em: 10.01.24.
<https://www.youtube.com/watch?v=m3EUzAppsvY>. Acesso em: 10.01.24.
<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-cria-projeto-ampara-sp-com-abordagem-humanizada-a-moradores-de-rua-antes-de-acoes-de-zeladoria-na-cidade>. Acesso em: 10.04.24.

Em consulta à Relação de Parcerias³ disponibilizada no portal da SMADS e datada de abril de 2023, mês de início da vigência do presente Termo de Fomento, foi possível verificar que o endereço de prestação de serviço do referido termo (fl. 2, peça 21) está localizado em região em que já constava atuação de Termos de Colaboração de serviços SEAS (região de Santa Cecília): nº 243/SMADS/2020 e nº 277/SMADS/2020.

A Origem argumenta que não se trataria de sobreposição de objetos, mas de “complementariedade” em decorrência do fato do “AMPARA SP” dispor de “equipe técnica interdisciplinar” (“composta por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, sociólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, arte-educadores e equipe de agentes sociais”, fl. 79, peça 16) e em decorrência da prática de “atividades recreativas, pedagógicas, lúdicas e esportivas, todas atividades com equipamentos e materiais apropriados para viabilização das ações”, o que iria além dos serviços do SEAS (fl. 79, peça 16).

De fato, esse é o argumento também apresentado pela OSC em seu Plano de Trabalho (fls. 10/11, peça 23):

A metodologia de trabalho é referenciada em conceitos fundamentais exercido nas intervenções dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas. Todos como forma de engajamento do sujeito e reconhecimento da sua própria história de vida na perspectiva de transformação da realidade.

A aproximação social humanizada visa a complementaridade das ações empreendidas pelo serviço de abordagem tipificada pela Portaria SMADS/46/2010, além de auxiliar na superação dos problemas enfrentados cotidianamente pelas equipes socioassistenciais de abordagem com relação ao atendimento das pessoas em situação de rua não acolhidas, principalmente com respeito aos casos de maior vulnerabilidade associada a condições psicossociais e de mobilidade, que requerem maior prática e disponibilidade de tempo para a condução e encaminhamento do caso.

Os princípios norteadores desse projeto envolvem a construção de vínculos de confiança com o beneficiário visando promover o desenvolvimento de suas potencialidades e de sua autonomia com respeito à sua dignidade, singularidade, sem discriminação por raça, gênero, idade, sexo, condição de saúde física ou mental.

Por esse motivo, o quadro de recursos humanos composto por esse projeto inova em seu desenho, apresentando sociólogo, agente social, além de terapeutas ocupacionais e arte-educadores, o que se diferencia do quadro presente no serviço de abordagem tipificada pela Portaria SMADS/46/2010.

³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/entidades_sociais/index.php?p=342498. Acesso em: 10.01.24.

Entretanto, cabe observar que a referida parceria também abrangeu a contratação de “Coordenador”; “Assistentes sociais”; “Agentes sociais”; “Auxiliar administrativo”; e “Agente Operacional” (fls. 17/18, peça 23), funções estas análogas às funções previstas para os SEAS: respectivamente, “Gerente de Serviço I”; “Técnicos” (assistente social); “Orientador socioeducativo”; “Auxiliar administrativo”; e “Agente operacional”, além de serviços como “Locação de veículos - 3 vans 24h” (fls. 20/21, peça 23), que também são comumente utilizados nos SEAS.

Tendo em vista que a Origem afirma que o “AMPARA SP” tem caráter de complementariedade e não de sobreposição, caberia a ponderação se apenas a parcela relativa à contratação de outros profissionais que não os já previstos nos SEAS e a realização de atividades “recreativas, pedagógicas, lúdicas e esportivas” seriam passíveis de celebração de Termo de Fomento, em complemento e atuação conjunta aos SEAS já existentes.

Diante das considerações alcançadas, concluímos pela **procedência** deste ponto.

2.2. Da alegação de incompatibilidade de preços em comparação a serviço similar

Alegação da Representante (fl. 3 da peça 1)

No plano de trabalho enviado pela organização e, aprovado pela SMADS, os recursos para a celebração do acordo foram de R\$3.675.527,72, para a execução de 6 meses de projeto, chegando ao valor mensal de R\$612.587,83 para um serviço de abordagem com 54 profissionais.

Em comparação, o Edital de Chamamento Público 125/SMADS/2020 apontou, para execução do SEAS Santa Cecília e Bom Retiro, o valor mensal de R\$211.812,58 para a contratação de 48 profissionais.

Manifestação da Origem (fls. 79 e 82 da peça 16)

O AMPARA SP possui uma equipe técnica interdisciplinar composta por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, sociólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, arte-educadores e equipe de agentes sociais. O trabalho executado em campo é realizado ininterruptamente durante 24 horas por dia, 7 dias da semana, em que são desempenhados atendimentos, atividades recreativas, pedagógicas, lúdicas e esportivas, todas atividades com equipamentos e materiais apropriados para viabilização das ações, contribuindo assim, significativamente para a criação e manutenção dos vínculos possibilitando um trabalho efetivo de orientação, garantia de acesso a direitos básicos, resgate cultura e pertencimento, além da oferta de acolhimento em centros de acolhida e hotéis sociais. **No que consta a verba diferente dispendida para o Ampara, a diferença no valor se**

sustenta pelo RH robusto, horas trabalhadas em plantões de 12 horas, adicionais noturnos, verba para compra de materiais, (grifo nosso)

Análise da Coordenadoria

Em que pese a sobreposição de determinados aspectos da referida parceria com os SEAS (objetivo final; parte dos profissionais envolvidos; e execução operacional, conforme já apresentado na análise da Alegação da Representante discorrida no item **2.1** desta Manifestação), a parte relativa à contratação de outros profissionais, como “pedagogos, psicólogos, sociólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, arte-educadores”, bem como a realização de atividades “recreativas, pedagógicas, lúdicas e esportivas” (aspectos estes que não estão previstos na Portaria nº 46/SMADS/2010 para os SEAS), faz com que a simples comparação do valor mensal total entre uma e outra contratação não configure uma análise adequada.

Analisando o Plano de Trabalho, observa-se que os custos envolvidos apresentam diversos itens em que não é possível definir qual a parcela relativa do valor de repasse do Termo de Fomento que se refere aos custos de sobreposição do SEAS (a exemplo, de “Notebook”, “Suportes, teclados, mouse e mousepad”, “Celulares”, “Material de Escritório”, “Concessionárias”, dentre outros, fls. 18/21, peça 23).

Cabe ressaltar não é possível afirmar que não haja sobreposição de valores, considerando que os serviços contratados abarcam, em parte, as atividades de SEAS. A conclusão ora alcançada se refere somente ao fato de que não há elementos suficientes para determinar se a celebração do presente Termo de Fomento envolveu custos compatíveis, proporcionais, ou não, com os inerentes à prestação dos serviços SEAS.

Dessa forma, concluímos pela **improcedência** do pedido nesse aspecto.

2.3. Da alegação de assinatura de termo com efeitos retroativos

Alegação da Representante (fl. 4 da peça 5)

Por fim, o projeto “AMPARA SP” foi implementado em 10/04/2023, segundo a referida notícia publicada no site da Prefeitura Municipal de São Paulo. Porém, o Termo de Fomento (TF 01/SMADS/2023 - Processo SEI 6024.2023/0004365-8) foi assinado apenas no dia 30/05/2023. Logo, houve a execução do projeto antes da assinatura do Termo de Parceria.

Manifestação da Origem (fls. 2 e 83 da peça 16)

Segundo a SMADS (fl. 2, peça 16):

2 - Quanto à afirmação de que a execução do Projeto "Ampara SP" iniciou-se antes da assinatura do Termo de Fomento, em 30/05/2023, esclarecemos que, conforme Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de 29/05/2023 (doc. 083964589) e Cláusula Terceira, item 3.1 d o Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 (doc. 084070278), o prazo de vigência da parceria é de 06/04/2023 a 30/09/2023.

Ocorre que, entre a publicação do Despacho Autorizatório em referência e a assinatura do Termo de Fomento, é necessária a adoção de diversas providências administrativas, tais como o empenhamento dos recursos necessários para arcar com o custeio do ajuste, a apresentação pela organização social de toda a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e coleta da assinatura dos responsáveis, o que justifica o lapso temporal decorrido.

Outrossim, ressaltamos que foi emitida Ordem de Início em 06/04/2023, nos termos do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 05/06/2023 (doc. 084329987).

A SMADS complementa da seguinte forma (fl. 83, peça 16):

Em resposta ao questionamento sobre a data de início do projeto, informamos que o processo supracitado foi instruído com o documento "Despacho Autorizatório", que autoriza o pagamento retroativo a partir de 6 de abril de 2023. Tal despacho foi publicado no Diário Oficial em 29 de maio de 2023. É importante ressaltar que esta tratativa não causou prejuízo à municipalidade.

Análise da Coordenadoria

Foi possível verificar no Processo Administrativo da Parceria (SEI nº 6024.2023/0004365-8) que o Termo de Fomento foi assinado em 30.05.23 (fl. 10, peça 21), mas teve sua vigência e execução iniciadas em 06.04.23 (fl. 1, peça 21).

Tal situação caracteriza prestação de serviços sem a devida formalização, o que é vedado pela lei⁴. Dessa forma, consideramos este ponto **procedente**.

⁴ "É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." (art. 95, § 2º da LF nº14.133/21).

"Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal." (art. 184 da LF nº 14.133/21).

2.4. Da alegação de liquidação em momento posterior

Alegação da Representante (fl. 4 da peça 1)

Além disso, segundo processo de prestação de contas da referida parceria (SEI 6024.2023/0005326-2), houve em junho a liquidação da verba relativa aos meses abril e maio [...]

Manifestação da Origem (fls. 79 e 94 da peça 16)

Segundo a Origem (fl. 94, peça 16):

Em relação ao primeiro questionamento informamos que as liberações das planilhas de liquidações se deram em decorrência da data de assinatura do Termo de Fomento ocorrido em 30/05/2023 conforme documentação nr 083777693

Informamos que houve alteração no Plano de Trabalho para ofertar abrigo portátil de proteção contra o frio, face as baixas temperaturas - documentação nr 087027031

Análise da Coordenadoria

A Representante alega que em junho de 2023 foram liquidadas as verbas relativas aos meses abril e maio e que, após o início da execução do projeto, houve alteração no plano de trabalho para a inclusão de novas metas e despesas.

A mera liquidação da despesa em momento posterior ao período de competência não constitui irregularidade, levando em consideração, por exemplo, que a liquidação por fornecimentos terá por base os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço⁵.

É prática comum, entretanto, que, em casos de parcerias com o Terceiro Setor, a liquidação e pagamento ocorram antes mesmo que o período de competência tenha passado⁶. Esta prática comum, que não constitui obrigatoriedade, mas possibilidade, leva em conta a natureza de tais pagamentos (repasse para serviços de fins sociais, cujo usuário final é a população beneficiária

⁵ Art. 63, § 2º, III da LF nº 4.320/64.

⁶ A título de exemplo: "Artigo 72 - **O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração**, observando-se as seguintes condições, apontadas através do ateste do Gestor da Parceria mencionado no artigo anterior:

I - caso o serviço esteja em plenas condições de prestar atendimento aos seus usuários na mesma data do início de vigência do Termo de Colaboração, será repassada a verba em seu valor integral referente ao período, podendo ser utilizada nos itens de despesas descritos no Plano de Trabalho;

II - caso o atendimento aos usuários não seja concomitante ao início de vigência do Termo de Colaboração, somente deverá ser repassado o valor referente aos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho não relacionados ao atendimento direto ao usuário." (IN nº 3/SMADS/2018)

de Política Pública) e das entidades contratadas (Entidades do Terceiro Setor e que, dessa forma, não possuem finalidade lucrativa).

O art. 71⁷ da IN nº 3/SMADS/2018 estabelece o prazo de até o 5º dia útil de cada mês para as unidades de SMADS comunicarem à unidade de Coordenação e Finanças (COF) para que esta adote as providências de liquidação e repasse.

Para os repasses posteriormente ao primeiro, o próprio Termo de Fomento condiciona a sua realização à efetiva entrega de todos os documentos do ajuste financeiro mensal do mês anterior do repasse⁸, o que é prática razoável.

Considerando que houve início da execução dos serviços em 06.04.23, mas o Termo só foi assinado em 30.05.23 (conforme subitem **2.3** desta Manifestação), eventuais liquidações de quaisquer parcelas só poderiam ser realizadas após 30.05.23, o que de fato ocorreu.

Dessa forma, consideramos **improcedente** este ponto da Representação.

3. CONCLUSÃO

Da análise de mérito, concluímos pela **parcial procedência** da Representação interposta, sendo:

- **Procedentes** os subitens **2.1** e **2.3**;
- **Improcedentes** os subitens **2.2** e **2.4**.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 12.01.24

⁷ “Artigo 71 - Para o repasse dos recursos, compete à equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS ou CPAS, até o 15º dia de cada mês, verificar se a OSC está em dia com a Prestação de Contas Parcial e ajustes financeiros mensais e com situação regular perante o CADIN, juntando o respectivo comprovante ao processo, e comunicar à COF, para adoção das providências de liquidação e repasse até o 5º dia útil de cada mês.” (IN 3/SMADS/2018)

⁸ “**6.1.** O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento, **e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.**” (grifo nosso, fl. 3, peça 21)

SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Auditor de Controle Externo

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Controle Externo 7 -
Substituta

De acordo, em 16.01.24

De acordo, em 16.01.24

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Coordenadora de Controle Externo IV -
Substituta

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Subsecretário de Controle Externo -
Substituto